



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 14 de novembro de 2022 - Nº 3056 - Divulgado em 11/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Comunicações</i>	12
5. Alertas.....	12
6. Atos da Auditoria.....	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
7. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	22

Processo: [10164/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2007

Intimados: Raimundo Gilson Vieira Frade (Ex-Gestor(a)); Vicente de Paula Holanda Matos (Ex-Gestor(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 6688).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05764/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Interessado(a)); Fábio de Barros Araújo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para querendo, se pronunciar do último relatório da auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00475/22

Sessão: 0194 - 11/10/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11758/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza (Responsável); Roberta Batista Abath (Responsável); Julia Pompeu de Mattos de Menezes (Procurador(a)); Anna Carolina Nunes (Procurador(a)); Marcia Antonia de Campos Neves(grifort Ind. E Assist. A Saude Ltda) (Interessado(a)); Eduardo Reche de Souza (Interessado(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Alexandre Marli Marques (Interessado(a)); Grifort Industria E Servico de Apoio E Assistencia A Saude Ltda (Interessado(a)); Edsamuel Carlos de Araujo (Interessado(a)); Monica de Campos Chiamente (Interessado(a)); Amanda Helena da Silva (Advogado(a)); Tamiris Bessoni Miranda (Advogado(a)); Alvaro Luiz Miranda Costa Junior (Advogado(a)); Ana Carolina Mazoni (Advogado(a)); Beatriz Araujo Andrade (Advogado(a)); Cristiana Muraro Tarsia (Advogado(a)); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (Advogado(a)); Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (Advogado(a)); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); Ana Luiza

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 13/21 Processo TC 10452/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S/A

Objeto: Acréscimo de valor e Prorrogação de vigência.

Valor Total: R\$ 36.449,76 (Trinta seis mil, quatrocentos quarenta nove reais, setenta seis centavos)

Data da assinatura: 24/10/2022

Vigência: 10/11/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

de Andrade Werneck (Advogado(a)); Carla Mayrink Santos Moraes (Advogado(a)); Paulo Humberto Barbosa (Advogado(a) OAB/GO 48357); Augusto Cesar Nogueira de Souza (Advogado(a) OAB/DF 55713); Ana Laura de Figueiredo Melo (Advogado(a)); Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (Advogado(a)); Giovanna Abbade Galesso Coev (Advogado(a)); Luana Karen de Azevedo Santana Carrazzoni (Advogado(a)); Rhuama Calado Amorim (Advogado(a) OAB/DF 52885); Rafaella Nery dos Santos (Advogado(a)); Yasmin de Brito Goes (Advogado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a) OAB/PB 12331); Jaques Fernando Reolon (Advogado(a) OAB/PB 22885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Advogado(a) OAB/DF 6546); Walter Fernandes de Queiroga Neto (Advogado(a) OAB/PB 13018); Ielton Carvalho Pianco (Advogado(a) OAB/PB 47965); Gustavo Valadares (Advogado(a)); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (Advogado(a)); João Paulo Brzezinski da Cunha (Advogado(a) OAB/GO 17208); Victor Matheus Scholze de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, concernente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, formalizada para examinar a execução do Contrato de Gestão n.º 02/2014, celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, e o Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, CNPJ n.º 14.963.977/0001-19, visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde na Maternidade Dr. Peregrino Filho, localizada no Município de Patos/PB, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, em: 1) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, JULGAR IRREGULARES as contas do Secretário de Estado da Saúde do Estado da Paraíba em 2014, Dr. Waldson Dias de Souza, e da Secretária de Estado da Saúde do Estado da Paraíba em 2015, Dra. Roberta Batista Abath. 2) Por maioria, vencidos parcialmente os votos do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que votaram pela responsabilização apenas do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, CNPJ n.º 14.963.977/0001-19, nas conformidades dos votos do relator, do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e do voto de desempate do Conselheiro no Exercício da Presidência Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, IMPUTAR ao antigo gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Dr. Waldson Dias de Souza, CPF n.º 028.578.024-71, débito no montante de R\$ 6.397.891,22 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e um reais, e vinte e dois centavos), correspondente a 102.366,26 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 221.522,35 (3.544,36 UFRs/PB) atinente a repasses de valores não demonstrados documentalmente, a soma de R\$ 6.066.000,00 (97.056,00 UFRs/PB) respeitante a dispêndios não comprovados com as empresas SEAD - Serviços Administrativos Ltda., MD - International Ltda., ATHOS - Gestão e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., TCLIN - Serviços de Saúde Ltda., JMA - Serviços Administrativos Ltda. e GRIFORT - Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde Ltda., a importância de R\$ 13.988,29 (223,81 UFRs/PB) relativa gastos anormais com passagens aéreas e hospedagens, e o valor de R\$ 96.380,58 (1.542,09 UFRs/PB) concernente a despesas indevidas com multas e juros, respondendo solidariamente pelo respectivo montante (R\$ 6.397.891,22 ou 102.366,26 UFRs/PB) o Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, CNPJ n.º 14.963.977/0001-19. 3) Por maioria, vencidos também parcialmente os votos do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que votaram pela responsabilização unicamente do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, CNPJ n.º 14.963.977/0001-19, nas conformidades dos votos do relator, do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e do voto de desempate do Conselheiro no Exercício da Presidência Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, IMPUTAR à então administradora da pasta da Saúde, Dra. Roberta Batista Abath, CPF n.º 904.424.744-15, débito no total de R\$ 5.047.057,42 (cinco milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e sete reais, e quarenta e dois centavos), equivalente a 80.752,92 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, sendo a quantia de R\$ 64.639,10 (1.034,23 UFRs/PB) atinente a repasses de valores não demonstrados documentalmente, a soma de R\$ 4.594.000,00 (73.504,00 UFRs/PB) respeitante a dispêndios não comprovados com as empresas SEAD - Serviços Administrativos Ltda., MD - International Ltda., ATHOS - Gestão e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda., TCLIN - Serviços de Saúde Ltda., JMA - Serviços Administrativos Ltda. e

GRIFORT - Indústria e Serviço de Apoio e Assistência à Saúde Ltda., a importância de R\$ 51.392,37 (822,28 UFRs/PB) relativa a gastos anormais com passagens aéreas e hospedagens, e o valor de R\$ 337.025,95 (5.392,42 UFRs/PB) concernente a despesas indevidas com multas e juros, respondendo, da mesma forma, solidariamente pelo respectivo montante (R\$ 5.047.057,42 ou 80.752,92) o Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, CNPJ n.º 14.963.977/0001-19. 4) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários aos cofres públicos estaduais das dívidas atribuídas, 102.366,26 e 80.752,92 UFRs/PB, com as pertinentes comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Dr. Waldson Dias de Souza, CPF n.º 028.578.024-71, na importância de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais, e seis centavos) ou 149,38 UFRs/PB, e a Dra. Roberta Batista Abath, CPF n.º 904.424.744-15, na quantia de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, e setenta centavos) ou 157,71 UFRs/PB. 6) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 149,38 e 157,71 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Secretária de Estado da Saúde, Dra. Renata Valéria Nóbrega, CPF n.º 054.845.214-83, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Por unanimidade, na conformidade do voto do relator, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador Geral, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, e ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado – GAECO, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Otávio Celso Gondim Paulo Neto, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 11 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00471/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00753/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2017

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Interessado(a)); Cláudio Coelho Lima (Interessado(a)); Ricardo Jose de Medeiros E Silva (Interessado(a)); Simone Cristina Coelho Guimarães (Interessado(a)); Ministério Público junto ao TCE (Interessado(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Interessado(a)); Carlos Neves da Franca Neto (Interessado(a)); Isamark Leite Fontes Arnaud (Interessado(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a) OAB/PB 18120).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00753/17, relativo à Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Penitenciário que trata, nesta oportunidade, da apresentação do Relatório de Monitoramento referente a deliberações, contidas na Resolução Processual RPL TC n.º 0015/18, em forma de recomendações, em um total de 44 (quarenta e quatro), e de uma determinação, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com



fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) declarar cumprida a Determinação D.1 e implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC N. 015/18, de acordo com o Quadro e as Tabelas A, B e C, contidos nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional; b) determinar a anexação de cópia do Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional e da presente decisão aos autos dos Processos de Prestação de Contas Anuais (2021): Processo TC N. 03480/22 (Governo do Estado), Processo TC N. 04129/22 (Secretaria de Estado da Administração Penitenciária), Processo TC N. 03907/22 (Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado) e Processo TC N. 4357/22 (Defensoria Pública do Estado); c) determinar a divulgação das informações consolidadas neste Monitoramento no portal do TCE-PB e na mídia; d) remeter cópia do Relatório de Monitoramento da Auditoria Operacional e da presente decisão a/ao: Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos /Ministério Público Estadual da Paraíba (MPPB), Secretário de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), Defensor Público Geral do Estado e Superintendente da SUPLAN. e) determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00473/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15118/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2011

Interessados: Tarcísio Saulo de Paiva (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15118/17, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, gestor atual da Prefeitura de Gurinhém, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 00577/21, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso apresentado, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão contida no Acórdão APL-TC 00577/21. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão presencial/remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00472/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07475/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Rosilene Ferreira de Lima (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Idalino da Silva, ex-prefeito de Dona Inês/PB, contra as decisões contidas no Parecer PPL-TC-00061/22 e no Acórdão APL-TC-00209/22, pelas quais o Tribunal Pleno decidiu emitir Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2020; julgar irregulares as referidas contas; aplicar multa pessoal ao citado gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 48,32 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Constituição Federal do Brasil, assinando-lhe o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão e recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas

na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE PROVIMENTO para: a) DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada no PARECER PPL-TC-00061/22; b) EMITIR NOVO PARECER, desta feita, FAVORÁVEL às contas de Governo do ex-prefeito de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, referente ao exercício de 2020; c) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas de Gestão do citado ex-ordenador de despesas; d) DESCONSTITUIR a multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00209/22. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00186/22

Sessão: 2375 - 09/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07475/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Rosilene Ferreira de Lima (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Solange Miguel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, Sr. João Idalino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 09 de novembro de 2022

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06996/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01597/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Intimados: Fabio Moura de Moura (Gestor(a)); Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)); Larissa Camara da Fonseca Belmont



(Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08555/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2938 - 01/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08573/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Alice Soares da Silva (Assessor Técnico); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); Alisson de Souza Vieira (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14474/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Responsável).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06756/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita o Ministério Público de Contas, às fls. 672/676.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00694/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [18113/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02356/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07334/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jairo George Gama (Gestor(a)); Wellington Viana França (Gestor(a)); José Virgolino Junior (Assessor Técnico); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.334/14, que trata do exame de legalidade da Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2013, tipo Menor Preço, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, objetivando aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, material de laboratório e material oncológico, para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular a Adesão do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2013, tipo Menor Preço, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02332/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10395/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MANUEL SERRÃO DE CARVALHO (Interessado(a)); Valdenira Lima de Carvalho (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.395/18, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Manoel Serrão de Carvalho, Matrícula nº 24748-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Valdenira Lira de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal a Portaria nº 171/2018, e conceder-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento



Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02342/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00840/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDA DO AMARAL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.840/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Geralda do Amaral, matrícula nº 028-202-2, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 1767], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02353/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06413/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Edenilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)); Bernardes Santos Paiva Dantas (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Luiz Ricardo Pereira da Silva (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Cicero Josenaldo Alves de Lira (Interessado(a)); Luis Silva Filho (Interessado(a)); Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06.413/21, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Edenilson de Freitas Lima; 2. DETERMINAR-LHE a restituição aos cofres públicos municipais, da importância de R\$ 5.964,15 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 95,43 UFR-PB, relativa ao excesso de despesas com combustíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR-LHE MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II e III da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02337/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19600/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Martha Fernandes Pacote (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.600/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Martha Fernandes Pacote, matrícula nº 08.578-2, Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 298/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02340/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00812/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Edneide Cristine Dantas dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.812/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Edneide Cristine Dantas dos Santos, matrícula nº 65473, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 051/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02344/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03370/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Geraldo Espedito de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.370/22, referente aposentadoria voluntária com tempo de contribuição + pedágio do Sr. Geraldo Espedito de Lima, matrícula nº 90.144-0, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 190], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02347/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04134/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Genildo Duarte de Macedo (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.134/22, referente à Gestão Gural (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Genildo Duarte de Macedo, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Salgadinho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Genildo Duarte de Macedo, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Salgadinho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2021; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Salgadinho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/22

Sessão: 2916 - 16/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05818/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Prefeitura Municipal de Boa Ventura (Gestor(a));

ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente feito, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em ARQUIVAR o Processo TC – 05818/22, uma vez que não foram encontrados elementos a comprovar a irregularidade denunciada, que ensejou a formalização da inspeção especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 02346/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05839/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Roberto Fernandes de Souza (Interessado(a)); Sebastiana Felix da Conceicao (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.839/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Roberto Fernandes de Sousa, matrícula nº 03.740-1, Vigilante Municipal, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, tendo como beneficiária a Sra. Sebastiana Felix da Conceição, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 242/2006], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02350/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06943/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria Aparecida de Assis Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.943/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Aparecida de Assis Rodrigues, matrícula nº 1302558-7, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 10/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02352/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07605/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO JOSE FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.605/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Francisco José Ferreira, matrícula nº 128.088-1, Reporter, lotado na Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 452], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02354/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08054/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LECY ALVES DE LIMA DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.054/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Licy Alves de Lima Dantas, matrícula nº 113.970-3, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 771], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02355/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08487/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERONICA DE FATIMA CUNHA PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 08.487/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Verônica de Fátima Cunha Pereira de Oliveira, matrícula nº 80.898-9, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 844], tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02357/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08497/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OLIVIA PATRICIO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.497/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Olivia Patricio da Silva, matrícula nº 91-328-6, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 835], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15936/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21416/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00603/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00666/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01402/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02686/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02942/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04607/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05476/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06231/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07390/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07615/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07615/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07906/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07990/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08030/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08055/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08061/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08243/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08261/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08323/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08568/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00720/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Edilene da Silva Santos (Interessado(a)); Douglas Bernardo Azevedo (Interessado(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 13017); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17461/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08662/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08769/20](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: Maurício Navarro Burity (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [00799/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04116/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07644/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07751/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [08479/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02563/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16412/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Rosineide Maximino Duarte (Interessado(a)); Karla Jussara Ferreira Silveira Gomes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento do item "C" do Acórdão AC2-TC-00211/21, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu "...assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Sr. José Wellington de Azevedo Maia, para que tornasse sem efeito o ato de aposentação em apreço, determinasse o retorno da servidora à ativa, para fins de completar o tempo necessário à aposentadoria e enviasse comprovação das referidas providências a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão", acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprido o item "C" da referida decisão; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00277/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19004/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josileide Bento Mendes (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta no Processo TC nº 19004/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lago de Roça, Sr.ª Maria Francisca de Farias, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02564/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20635/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Porfirio Filho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) José Porfírio Filho, matrícula n.º 135.660-7, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02579/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04179/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Admilson Almeida da Silva Junior (Gestor(a)); Emmanuel do Nascimento Sousa (Contador(a)); Jose de Arimateia Almeida Junior (Advogado(a) OAB/PB 26733).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04179/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Barra de Santana, de responsabilidade do Sr. Admilson Almeida da Silva Júnior; APLICAR MULTA pessoal ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16_ UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, em razão da ausência de controle dos gastos com combustíveis, não atendendo a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Barra de Santana no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que implemente mecanismo de controle dos gastos com combustíveis nos moldes estabelecidos na Resolução Normativa RN-TC nº 05/2005.

Ato: Acórdão AC2-TC 02580/22

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04335/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Cersar da Silva (Gestor(a)); Simone Barbosa de Queiroz (Contador(a)); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a) OAB/PB 22702).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04335/22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a



Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Boqueirão, de responsabilidade do Sr. Paulo Cersar da Silva; APLICAR A MULTA PESSOAL ao gestor responsável, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 16 UFR/PB, com fulcro no artigo 56, II, da LOTCE/PB, uma vez que a relação de veículos acostada aos autos não atende aos requisitos do art. 14, VII da Resolução Normativa RN TC nº 03/2010, causando embaraços à fiscalização deste Tribunal de Contas, bem como, em razão da eiva relativa ao quadro de pessoal, composto integralmente por servidores comissionados, em detrimento do provimento de cargos efetivos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à gestão da Câmara Municipal de Boqueirão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que: (a) nas próximas prestações de contas encaminhadas a este Tribunal, a gestão da Câmara Municipal observe, na íntegra, as exigências da Resolução RN TC nº 03/2010 e atualizações; (b) identifique o veículo locado nos históricos das notas de empenho correspondentes, bem como, que o inclua na relação de veículos encaminhada nas Prestações de Contas Anuais; e (c) adote providências no sentido da realização de concurso público, para prover, adequadamente, o quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 02565/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05488/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Severino Felipe Neres Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Felipe Neres Filho, matrícula n.º 750.374-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02566/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05783/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Pedro Alves Serafim (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Pedro Alves Serafim, matrícula n.º 99.424-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02567/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06232/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alda Lucia Pimentel de Castro

Pinto (Interessado(a)); Sergio Martinho Aquino de Castro Pinto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Sérgio Martinho Aquino de Castro Pinto, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Alda Lúcia Pimentel de Castro Pinto, matrícula n.º Inspetor Educacional, que ocupava o cargo de 54.962-2, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02568/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07023/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Marcus Valério Maia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Marcus Valério Maia da Silva, matrícula n.º 32.667-4, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02578/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07134/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Everaldo Martins de Oliveira (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07134/22, que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação Nº 0020/2022, seguida do Contrato 0133/2022, relativa à contratação de apresentação artística do cantor Gustavo Lima, pela Prefeitura de Santa Luzia, na noite de 26/06/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a referida Inexigibilidade de Licitação, seguida do Contrato dela decorrente; 2. recomendar a gestão municipal de Santa Luzia para que nos próximos eventos da espécie observe os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e transparência; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02569/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08062/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GIRLAN ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Girlan Rocha, matrícula n.º 79.411-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02570/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [08148/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DO PATROCINIO FERNANDES NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José do Patrocínio Fernandes Neto, matrícula n.º 74.196-5, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02571/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08313/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANITA MARIANO MENDONCA (Interessado(a)); Suetonio Mendonca Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Suetônio Mendonça Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Anita Mariano Mendonça, matrícula n.º 148.150-9, que ocupava o cargo de Enfermeiro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02573/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08364/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Priscilla Karoliny Salviano de Queiroz (Interessado(a)); Pablo Kauan Salviano de Queiroz (Interessado(a)); Pedro Davi Salviano de Queiroz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Salviano da Silva (Interessado(a)); Maria Rita Salviano de Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a Maria Rita Salviano de Moura, Pablo Kauan Salviano de Queiroz, Priscilla Karoliny Salviano de Queiroz e Pedro Davi Salviano de Queiroz, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Salviano da Silva, matrícula n.º 517.150-4, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02572/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08484/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Teresa Feitosa dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Teresa Feitosa dos Santos, matrícula n.º 150.365-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com

lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02574/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08490/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LOLITA CORREIA DE QUEIROZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lolita Correia de Queiroz, matrícula n.º 149.400-7, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02575/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08655/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINOIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Bizerra Dinoá, matrícula n.º 98.430-2, ocupante do cargo de Arquiteto, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02576/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08677/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IZILENE MOUZINHO SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Izilene Mouzinho Soares, matrícula n.º 135.956-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02577/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08937/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Iolanda Cordeiro de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iolanda Cordeiro de Lima, matrícula n.º 10337, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01698/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Joao Antonio Ayres da Motta Teodoro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01376/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 450/452 do Processo TC 00227/22.

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01350/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00228/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Caroline Ferreira Agra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01392/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caroline Ferreira Agra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 465/467 do Processo TC nº 00228/22.

Processo: [00229/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01374/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 876/878 do Processo TC nº 00229/22.

Processo: [00229/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01351/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do Presidente Jose Antonio Coelho Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01352/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01397/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal



de Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à despesa com pessoal. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00934/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Interessados: Sr(a). Diego de França Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01393/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diego de França Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 322/325 do Processo TC nº 00934/22.

Processo: [00935/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Interessados: Sr(a). Guilherme Candido Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01379/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Candido Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 280/283 do Processo TC nº 00935/22.

Processo: [00938/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Pedro Jacome de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01373/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Jacome de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 352/355 do Processo TC nº 00938/22.

Processo: [00940/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Léa Santana Praxedes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01386/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Léa Santana Praxedes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 414/416 do Processo TC 00940/22.

Processo: [00947/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01396/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Jose de Lima Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 292-295 do Processo TC nº 00947/22.

Processo: [00948/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Interessados: Sr(a). Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01378/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Jose dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 294/296 do Processo TC nº 00948/22.

Processo: [00951/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01381/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 189/193 do Processo TC 00951/22.

Processo: [00958/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Interessados: Sr(a). Marta Raniere da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01388/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto



Municipal de Previdência de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marta Raniere da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 291/293, evidenciou a necessidade do administrador do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo municipal, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

Processo: [00959/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01394/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonattas Cavalcante Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 496/498 do Processo TC nº 00959/22.

Processo: [00960/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01385/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Veneranda Goncalves Neta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 315-318 do Processo TC nº 00960/22.

Processo: [00965/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01389/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Odeon Braga Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 211-213 do Processo TC nº 00965/22.

Processo: [00967/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Rosangela dos Santos Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01382/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev.

dos Serv. de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosangela dos Santos Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 285/288 do Processo TC 00967/22.

Processo: [00973/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01370/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 381/383 do Processo TC nº 00973/22.

Processo: [00974/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Interessados: Sr(a). Luis Felipe Medeiros dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01380/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Municipal de Previdência de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Felipe Medeiros dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 546-549 do Processo TC nº 00974/22.

Processo: [00977/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01387/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 224/227, evidenciou a necessidade do administrador do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo municipal, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

Processo: [00978/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01383/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev.



e Assistência do Município de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elisângela Amaral de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 204/209 do Processo TC 00978/22.

Processo: [00980/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01384/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Wellington de Azevedo Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 363/367 do Processo TC 00980/22.

Processo: [00986/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01395/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 303/306 do Processo TC nº 00986/22.

Processo: [00987/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Interessados: Sr(a). Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01390/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 286/289 do Processo TC nº 00987/22.

Processo: [00990/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Interessados: Sr(a). Severino Cordeiro Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01372/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e

Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severino Cordeiro Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 327/330 do Processo TC 00990/22.

Processo: [00993/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Interessados: Sr(a). Priscila Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01371/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Priscila Alves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 377/380 do Processo TC nº 00993/22.

Processo: [01001/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Max da Silva Alexandre (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01391/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Max da Silva Alexandre, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 206/213 do Processo TC nº 01001/22.

Processo: [01009/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01375/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genilson Pires Gonzaga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 578/583 do Processo TC 01009/22.

Processo: [03450/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01377/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Nobre Cavalcante, no sentido de que



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Observar o prévio empenho, que pode ser comprovado mediante pré-empenho, autorização de dotação ou reserva orçamentária, a ser consignado em data anterior ao da efetiva realização da despesa; II. Zelar pelo cumprimento dos prazos de pagamento previsto no item 11.3 do Contrato número 2.14.0632021.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01879/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 2 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

PROCESSOS DE LICITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS, NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DE ENTREGA DE MATERIAIS E DE ENTRADA NOS ESTOQUES, RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS INTEGRANTES DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS A FIM DE COMPROVAR AS DESPESAS DOS EMPENHOS 16878, 01008, 01569, 02049 E 11099. TODOS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07078/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os controles de gastos em combustíveis adotados pela Edilidade, nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07108/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os controles de gastos em combustíveis adotados pela Edilidade, nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os controles de gastos em combustíveis adotados pela Edilidade, nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08405/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar: 1. Os comprovantes de recebimento das pessoas carentes, as receitas médicas, os pareceres sociais, as legislações que fundamentem as doações, entre outros documentos elencados na lei, relativos às despesas relacionadas aos empenhos: nº 6962, nº 6351, nº 5657, nº 4972, nº 4822, nº 4331, nº 3590, nº 2970, nº 2475, nº 1847, nº 1252 e nº 0724, correspondente ao Pregão Presencial nº 001/2021; 2. Os comprovantes de recebimento das pessoas carentes, as receitas médicas, os pareceres sociais, os recibos, relativos aos seguintes medicamentos (DANFE 479 emitida 24/12/2021): OZEMPIC; ENGOV AFTER BERRY VIBES 250ML HYPE; RESSALIV SOL OR 30 FLAC X 10 ML SBR ABAC; ENGOV AFTER CITRUS 250ML HYPE.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08912/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar: O processo licitatório, as notas de empenho e os comprovantes de pagamento, com as respectivas notas fiscais, referentes a construção de uma Praça localizada na Rua Antônio Félix de Mendonça, em frente ao Ginásio Poliesportivo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09275/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0138, 0352, 0359, 0360, 0361, 0503, 0810, 0840, 0841, 1490, 1491, 1594, 1598, 1722, 1723, 2067, 2068, 2434, 2435, 2436, 2677, 3016, 3017, 3339, 3340, 3362, 3636, 3637, 3638, 3657, 4058, 4059, 4060, 4128, 4320, 4321, 4322. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09276/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0013, 0018, 0019, 1249, 1250, 1251, 1433, 1434, 1777, 2077, 2078, 2079, 2540, 2541, 2542, 3087, 3088, 3089, 3804, 3805, 3806, 4462, 4463, 5049, 5050, 5051, 6046, 6047, 6050, 6661, 6662, 6663. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:



<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09277/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0166, 0165, 0926, 0929, 0934, 0950, 1382, 1383, 1384, 1401, 1574, 1619, 1620, 1621, 2019, 2022, 2100, 2102, 2145, 2531, 2532, 2533, 3291, 3292, 3293, 3714, 3715, 3716, 4181, 4182, 4183, 4821, 4822, 4823, 5676, 5677, 5678. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09278/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0201, 0282, 0468, 0663, 0981, 1083, 1148, 1432, 1441, 1442, 1694, 1987, 2177, 2178, 2412, 2413, 2426, 3915, 3916, 3917, 4185, 4186, 4187, 4198. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09279/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0147, 0359, 0627, 0911, 1118, 1211, 1555, 1568, 1887, 2567, 2726, 2727, 2834, 2910. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09280/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Indicar, através de registros documentais, os locais de aplicação dos materiais apresentados nos empenhos relacionados a seguir: 0026, 0027, 0042, 0043, 0055, 0088, 0089, 0090, 0232, 0722, 1195, 1196, 1197, 1835, 1836, 1838, 2569, 2570, 2571, 3439, 3440, 3442, 4262, 4263, 4582, 5094. 2. Encaminhar os controles de pedido, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, incluindo os controles de entradas e saídas do almoxarifado e/ou depósito de todos os materiais, bem como as devidas destinações, no exercício de 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [92148/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para REFORMA DA EMPAER (antiga EMATER), situada na Rua André Vidal de Negreiros, nº. 132, Centro, no Município de Pedras de Fogo-PB.

Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo

Valor Estimado: R\$ 93.489,05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 100286/22

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR

Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Pregão Eletrônico nº 038/2022, 3ª chamada (reagendamento) agendado para o dia 26/10/2022 às 09:00 horas foi FRACASSADO. Fica a 4ª chamada agendada para o dia 25/11/2022 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 101333/22

Número da Licitação: 10012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB

Data do Certame: 14/11/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Republicado para adequação ao instrumento convocatório

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 102659/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição e Instalação de 01 lit Fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Guarabira, conforme termo de referência

Data do Certame: 24/11/2022 às 14:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro

Observações: Adiado em relação a data anterior

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 105413/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO E REVITALIZAÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00



Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB
Valor Estimado: R\$ 138.422,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 107781/22

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 30/11/2022 às 10:00

Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 107784/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

Data do Certame: 30/11/2022 às 11:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - AV JOCA CLAUDINO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: 107807/22

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO BENTO COELHO NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02

Valor Estimado: R\$ 204.112,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 107816/22

Número da Licitação: 00077/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na condição de plantonista, com carga horária de 20h semanais, para atender nos finais de semana (sábados e domingos) no Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste município, para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 112.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 107822/22

Número da Licitação: 00078/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos mensais com especialidade em Reumatologia, com carga horária de 20h semanais, para atender as demandas do CER II deste município, para o exercício financeiro de 2023

Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 88.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 107831/22

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BANCOS DE LEITE E LABORATORIAIS PARA A REDE ESTADUAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO.

Data do Certame: 24/11/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 107841/22

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO (NOVAS), COM ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO, NOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 23/11/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 107882/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO PONTO DE APOIO ÂNCORA DE SERVIÇO MÉDICO NA COMUNIDADE TIGRE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 16/11/2022 às 10:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Valor Estimado: R\$ 402.701,98

Observações: NO EDITAL E SEU AVISO FOI PUBLICADO A ABERTURA PARA DIA 15/11/2022, ÀS 08:30, POREM FOI REALIZADO UMA PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PARA DIA 16/11/2022, ÀS 10:30, POR MOTIVO DE FERIADO NACIONAL.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 107893/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÃO PONTO DE APOIO ÂNCORA DE SERVIÇO MÉDICO NA COMUNIDADE VARRELO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 16/11/2022 às 08:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Valor Estimado: R\$ 402.701,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Documento TCE nº: 107907/22

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA FRANCISCA GOMES DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 25/11/2022 às 08:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Valor Estimado: R\$ 451.853,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 107917/22

Número da Licitação: 00059/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos, que serão prestados na Policlínica Orlando Cavalcanti de Melo, localizada nesta cidade de Solânea/PB.



Data do Certame: 22/11/2022 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 107919/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços-SRP para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para atender a demanda das diversas secretarias do Município de Mato Grosso-PB.
Data do Certame: 22/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 107946/22
Número da Licitação: 00053/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Mobiliários destinados as Secretarias Municipais do Município de Araçagi/PB
Data do Certame: 21/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 107964/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: 107982/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição fardamento escolar e dos professores para atender a secretaria de educação do município de Pilõesinhos
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 107985/22
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliário e moveis projetados diversos, destinado a Câmara Municipal de Rio Tinto - PB
Data do Certame: 22/11/2022 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO'

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 107988/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Bufê para realização de eventos e atividades dessa casa Legislativa
Data do Certame: 22/11/2022 às 13:30
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO'

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: 107993/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar e demais secretarias desta edilidade

Data do Certame: 23/11/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: 107994/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, ALAMBRADO, MURO, VESTIÁRIO E PASSEIO NA QUADRA DA LAGINHA – CONGO/PB
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 262.815,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: 108026/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de uma patrulha mecânica tipo Trator agrícola novo, destinados a atender as necessidades do município de Alagoinha.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:01
Local do Certame: Página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 108032/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DAS RUAS: RUA FRANCISCO LUIS SOARES – TRECHO 01, RUA FRANCISCO LUIS SOARES – TRECHO 02 E RUA ANTONIO PEREIRA DA COSTA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS – PB, CONFORME CONTRATO REPASSE 1079316-02 E CONVÊNIO Nº 917725 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 391.068,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 108055/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para decoração dos eventos, em áreas externas e internas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Rio do Peixe, conforme especificações do termo de Referência
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 108058/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro – PB
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 108060/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de polpa de fruta e hortifrutigranjeiro, destinada ao Hospital Municipal de Umbuzeiro

Data do Certame: 25/11/2022 às 11:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 108061/22

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Data do Certame: 23/11/2022 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: 108062/22

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de carnes , frangos , ovo da galinha, mediante requisição diária e/ou periódica destinada ao Hospital municipal de Umbuzeiro

Data do Certame: 28/11/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: 108063/22

Número da Licitação: 00020/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, destinado ao Hospital municipal de Umbuzeiro-PB.

Data do Certame: 28/11/2022 às 11:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: 108068/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de 25 (vinte e cinco) animais caprinos e ovinos de diversas raças, pertencente a EMEPA-PB

Data do Certame: 03/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Exclusivamente na modalidade virtual

Valor Estimado: R\$ 34.100,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: 108081/22

Número da Licitação: 01007/2022

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS (EEE US-11) E DO EMISSÁRIO, COMPONENTES DO SES DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA. MINUTA DE EDITAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA - PSHPB.

Data do Certame: 22/12/2022 às 10:00

Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

Observações: FOI INSERIDO O DIGITO 1 (1007/2022) - ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CEL/SEIRHMA. DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DO SDO 07/2022 .

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: 108085/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de Maquina Retroescavadeira, destinados a manutenção da secretaria de infraestrutura municipal.

Data do Certame: 10/10/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 108091/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 - ESCOLA MARIA LUIZA DE AQUINO

Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 733.651,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 108101/22

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA 002/2013 - ESCOLA FERNANDO CUNHA LIMA

Data do Certame: 24/11/2022 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 636.207,02

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 108104/22

Número da Licitação: 06073/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E CENÁRIOS PERTINENTES AO PROJETO NATAL DOS SENTIMENTOS 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 108108/22

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 108115/22

Número da Licitação: 00062/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Pintor, Servente de Obras e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 398.764,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 108116/22



Número da Licitação: 01070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Água Potável, para Abastecer as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Forma Parcelada, entrega Contínua.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 85.920,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 108120/22
Número da Licitação: 13048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SUPORTE ÀS CAMPANHAS E EVENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZOONOSES.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 108128/22
Número da Licitação: 01070/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Água Potável, para Abastecer as Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Forma Parcelada, entrega Contínua.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 85.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: 108134/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Reforma do UBS Frei Damião, no município de Riachão do Poço-PB.
Data do Certame: 13/10/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL SAPÉ
Valor Estimado: R\$ 276.035,58

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Documento TCE nº: 108142/22
Número da Licitação: 19017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro de Educação da PMPB
Valor Estimado: R\$ 53.857,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: 108151/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEITE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: 108152/22
Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA MIG/MAG, PINTURAS E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB
Data do Certame: 23/11/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 108166/22
Número da Licitação: 01071/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso para Nº 202143205-5, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 24/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 295.371,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 108167/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA, NO ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL EM CONSULTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB
Data do Certame: 29/11/2022 às 08:30
Local do Certame: na Sala da CPL PMBV - Rua Esplanada Bom Jesus
Valor Estimado: R\$ 132.000,00
Observações: sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro, no horário das 07:00 as 11:00 h. Outras informações pelo Telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 108171/22
Número da Licitação: 01071/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos de Climatização, para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conforme Termo de Compromisso para Nº 202143205-5, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 24/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 295.371,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 108182/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Valor Estimado: R\$ 399.083,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 108185/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino



Fundamental Degma Lúcia, no Distrito de São Gonçalo, no Município de Sousa/PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital
Data do Certame: 13/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 85.213,72
Observações: edital completo poderá ser adquirido, através do email: cplsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica /views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 108204/22
Número da Licitação: 32000/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A reunião da referida Licitação, será presencial de acordo com a RESOLUÇÃO CE Nº 046/2022 em seu Art. 2º em consonância com o item 6.0 do Edital
Data do Certame: 13/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 14.189.394,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 108205/22
Número da Licitação: 00094/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 75.129,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 108207/22
Número da Licitação: 00118/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS EQUIPADAS E COM CAPACETE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 603.331,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: 108214/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: 108216/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE –PB.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 108218/22
Número da Licitação: 00101/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM RECAPAGEM DE PNEUS USADOS, DESTINADOS A VEÍCULOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 409.716,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 108219/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 417.116,67
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 108220/22
Número da Licitação: 62038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/02/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [07757/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/05/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [41369/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, CONSTANTES NO RENAME, DESTINADOS A FARMACIA BASICA DE SANTA HELENA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/10/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: 103958/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, ZERO KM E DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN 0KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/11/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: 107295/22
Número da Licitação: 00062/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Pintor, Servente de Obras e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

